



**RESOLUÇÃO N.º 01/24 DE 02 de Janeiro de 2024**

**Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens para diretores, servidores, ocupantes de cargos e colaboradores eventuais da SAAEC e dá outras providências.**

**JOSE YARLEY DE BRITO GONÇALVES**, - Presidente da Sociedade Anônima de Água e Esgotos do Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando deliberação da Diretoria Executiva,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os diretores, servidores, ocupantes de cargo na estrutura administrativa e colaboradores eventuais da Sociedade Anônima de Água e Esgotos do Crato – SAAEC, que se deslocarem a serviço, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias nos valores constantes da Tabela de Diárias, Anexo I desta Resolução, para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

§ 2º - No caso em que o deslocamento não implique em pernoite, ou no último dia este seja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.

§ 3º - As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade proponente.

§ 4º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas desta Resolução.

§ 9º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do presidente:

I - emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento;

**Art. 2º.** As diárias previstas neste Decreto para cargos de gerência ou funções de confiança, somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

**Art. 3º.** Nos casos de deslocamentos dentro do Município, em que a permanência fora da sede municipal seja inferior a doze horas, mas superior a seis horas e não exija pernoite, o servidor terá direito à Diária de Campo, de acordo com o Anexo I, concedidas em virtude de:

5 - 7



I – campanhas;

II – trabalhos de:

c) Marcação, inspeção e manutenção de sinais de demarcação;

d) Pesquisa e saneamento;

e) Fiscalização e inspeção.

**Parágrafo único** - É vedado o recebimento de diária de campo em:

a) acumulação com outros valores de diárias;

**Art. 4º.** Não serão concedidas diárias e passagens:

I - quando não se exigir do servidor a realização de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

**Parágrafo único** - Quando somente parte das despesas decorrentes do deslocamento for atendida por instituições estranhas ao Município, o servidor terá direito, conforme o caso, a:

a) as passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;

b) valor de meia diária para cobrir somente as despesas com alimentação ou somente as despesas com hospedagem.

**Art. 5º.** As diárias e passagens, serão concedidas com prévia autorização do Presidente.

**Art. 6º.** O documento propondo o deslocamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outras, o nome do servidor, o cargo ou a função, a matrícula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executada, o prazo provável de deslocamento e a importância a ser paga, conforme Anexo.

**Art. 7º.** Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

**Art. 8º.** Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

I – o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II – juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento;

III - identificadas e comprovadas, pela SAAEC, irregularidades na concessão.

**Art. 9º.** O servidor ficará obrigado a entregar à autoridade que propôs seu deslocamento, no prazo de 3 (três) dias a contar de seu regresso, os seguintes documentos:

I – Bilhete de passagem aérea (original);

II – Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária (original);



**III** – Lista de Frequência de presença em reunião (cópia) e/ou outros comprovantes;

**IV** – Certificado de participação em eventos, feiras, cursos, congressos (cópia).

§ 1º - Os servidores que ocupam o cargo de motorista e viajarem nesta função, deverão apresentar somente o Relatório de Viagem e a autorização para uso do veículo.

§ 2º - O descumprimento do disposto no “caput” e incisos deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 10.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente e o servidor que houver recebido as diárias e/ou passagens.

**Art. 11.** É vedada a alteração das datas de início e retorno da viagem, bem como do itinerário das passagens concedidas, sem a expressa autorização das autoridades relacionadas no artigo 5º desta Resolução, mediante justificativa fundamentada.

**Art. 12.** Compete à Diretoria Administrativa propor alteração, quando necessário, aos anexos.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Crato/CE, 02 de Janeiro de 2024.

  
Jose Yalley de Brito Gonçalves  
Presidente da SAAEC



## RESOLUÇÃO N.º 01/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

### ANEXO I

#### TABELA DE DIÁRIAS

CLASSE	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	ATÉ 250 KM (R\$)	ACIMA DE 250KM (R\$)	FORA DO ESTADO
I	Diretoria Executiva	260,00	400,00	1.000,00
II	Gerentes, Coordenadores, Chefes de Departamento e Assessores.	200,00	330,00	700,00
III	Demais Colaboradores	140,00	270,00	550,00